



Parecer nº 158/2024

EMENTA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS DIVERSOS. OBJETO BEM DESCRITO. ESTIMATIVA DE VALOR BEM PRODUZIDA. DEMAIS REQUISITOS FORMAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ETP FORAM OBSERVADOS. EDITAL FORMALMENTE EM HARMONIA COM A LEI. NÃO CONSTATADOS, A PARTIR DOS DOCUMENTOS ENTREGUES, VÍCIOS QUE PREJUDIQUEM O PROCESSO LICITATÓRIO.

Trata-se de processo licitatório de pregão para registro de preços para contratação de serviços médicos especializados e realização de exames médicos diversos. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.187.364,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais)

.É o relatório.

Passo a opinar.

O presente caso se subsume ao precedente qualificado do Parecer Referencial nº 01, observadas as seguintes considerações adicionais.

Os pedidos vêm acompanhado por **termo de referência**, cuja análise recairá sobre a versão que acompanhará o edital na publicação. Os elementos que dele devem constar estão elencados no art. 6º, inciso XXIII, e, no caso de compras, no art. 40, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação está bem definido, qual seja aquisição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS ¹⁴⁰ B

futura de serviços médicos especializados e realização de exames médicos diversos — dentre os quais, citam-se procedimentos de endoscopia, de ultrassonografia de carótidas e serviço especializado de neuropediatria —, e as especificações não parecem prejudicar a competitividade do processo licitatório.

O prazo de vigência da ata de registro de preço, de 12 meses, parece suficiente para garantir as aquisições ao longo do ano e para a quitação de todas as obrigações, prevista possibilidade de prorrogação por igual período.

A necessidade decorre do dever municipal de prestação dos serviços de saúde, o que inclui a realização dos procedimentos indicados em caráter complementar aos serviços prestados pelo Estado de São Paulo.

A adequação, ao que parece, foi abstratamente indicada. Indicou-se como são realizados os procedimentos e serviços, destacando-se também as técnicas e instrumentalidades, o que parece coerente.

A proporcionalidade vem bem descrita. Com a contratação, garantir-se-á a prestação dos serviços de saúde, adimplindo-se com o respectivo dever constitucional, bem como que se tornará possível o diagnóstico de diversas mazelas.

Na descrição da solução, mencionou-se que os pacientes serão encaminhados aos laboratórios, onde serão realizados os procedimentos, para, após, serem submetidos aos tratamentos adequados ou, caso infrutíferos os exames, encaminhados para a realização de outros exames, o que parece adequado.

Os requisitos da contratação, no caso, são amplos e se limitam às exigências mínimas de habilitação e para a boa prestação dos serviços, bem como foram delimitadas as especificações de cada serviço, o que parece suficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

141

B

O modelo de execução do objeto contemplou o prazo e as demais diretrizes de execução, o que parece suficiente; e, no modelo de gestão do contrato, tratou-se da fiscalização, indicando, inclusive, a aplicação do Decreto Municipal nº 5.410/2024, que regulamentou a fiscalização das contratações do Município.

O critério de fixação do valor do pagamento tacitamente escolhido é a prestação unitária do serviço, e foram estabelecidas as condições e regras de pagamento, especialmente o prazo.

A forma de seleção do fornecedor escolhida é a licitação por pregão, adotando-se o critério de menor preço, o que, considerando a relativa padronização dos serviços no mercado, parece adequado.

A estimativa do valor da contratação no caso concreto foi realizada através das técnicas descritas no art. 23, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e não foram notados indícios de superfaturamento ou de valores inexequíveis.

A adequação orçamentária foi prevista, indicando-se suficientemente bem a previsão legal do orçamento, o que possibilita a identificação da origem dos recursos.

Apreciemos, agora, os **Estudos Técnicos Preliminares**.

A estimativa do valor, a descrição da necessidade, os requisitos da contratação já foram analisados na oportunidade da apreciação do Termo de Referência, inexigindo-se reanálise quando da análise do ETP.

As estimativas de quantidade foram produzidas a partir do consumo do ano anterior, de 2023, o que parece adequado.

No item de levantamento de mercado, em relação aos exames de Doppler, ultrassonografia e de M.A.P.A, mencionou-se que a aquisição dos equipamentos necessários para realização dos exames de doppler importaria em gastos superiores. Em relação ao monitoramento pelo sistema Holter 24

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

horas e aos exames de endoscopia e colonoscopia, indicou-se que, apesar do baixo valor do equipamento necessário, a realização do procedimento pelo próprio Município exigiria a contratação de profissionais e a dedicação de recursos à manutenção do equipamento e à aquisição de outros instrumentos e eletrônicos para garantir a compatibilidade com o mencionado aparelho. Essas explicações — que, em suma, apontam o elevado custo dessas soluções como um todo — parecem críveis.

Sobre os serviços de neuropediatria, mencionou-se que, apesar da viabilidade financeira da contratação de especialista para integrar a equipe médica do Município, os custos não se justificariam diante da baixa demanda e da possibilidade de disponibilização de vagas pelo Estado de São Paulo. Todavia, a discrepância entre o valor relativo à contratação de novo funcionário (R\$ 99.764,68) e do valor estimado da contratação em tela (R\$ 405.940,00) demanda uma análise mais detalhada.

A esse teor, vale mencionar que foi apontada a finalidade de atender toda a lista de espera, indicando-se que, após isso, a demanda pode ser atendida pelos serviços prestados pelo Estado de São Paulo. Ao que parece, a demanda atual — de mil unidades de medida de serviço — se atendida, não se renovará, ou seja, o crescimento da demanda seria inferior ao número de vagas estaduais disponibilizadas, e a demanda atual, ao menos para preservação da coerência da afirmação, só existiria em razão do acúmulo de pacientes ao longo do tempo sem prestação do serviço em quantidade ou ritmo suficientes — o que teria dado causa à lista de espera. Se essa for a lógica da exposição, ela parece crível.

A justificativa para o parcelamento ou não do objeto foi preenchida, ao que parece, adequadamente. De fato, a inexistência de peculiaridades decorrentes do parcelamento a serem aproveitadas para fins de economicidade e a majoração de custos parece recomendar o afastamento do parcelamento, especialmente se prejudicial à economia de escala.

Em relação ao demonstrativo de economicidade de recursos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

indicou-se, em suma, que foram selecionadas as alternativas menos onerosas ao Município quando considerado o levantamento de mercado promovido.

Indicou-se que inexistem providências prévias ou contratações correlatas ou interdependentes, nem foram identificados impactos ambientais e que o Município não possui Plano de Contratações Anual, o que, de fato, prejudica a indicação do alinhamento ao respectivo documento.

Por fim, concluiu-se pela adequação da contratação nos exatos moldes já apreciados durante a análise do Termo de Referência.

No mais, as considerações ao edital anotadas no Parecer Referencial nº 01 — que, conforme já mencionado, se aplica ao presente caso — foram observadas.

Sendo assim, ao menos a partir dos documentos submetidos à apreciação desta Procuradoria, não foram identificados quaisquer óbices à contratação.

Sem mais. Este é o parecer.

Pederneiras, 02 de maio de 2024.

MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/SP 305.720

RAMON TASSA BIAZOTO
DIRETOR DE APOIO JURÍDICO, LEGISLATIVO E INSTITUCIONAL
OAB/SP 512.884

CERTIFICADO



estação Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda.

Al. Jarbas Bento da Silva, 268 - Vila Cicma - Adamantina - SP - CEP 17-800-000 - Tel. (18) 3521-6386

Certificamos que:

Marina de Oliveira

participou da

OFICINA SOBRE PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO E REGISTRO DE PREÇOS

Realizada nos dias 07 e 08 de agosto de 2007, em Adamantina/SP.

Carga horária de 14:30 (quatorze horas e trinta minutos).

Adamantina, 8 de agosto de 2007

Antonio Francisco Moreno
Palestrante / Sócio-Diretor

Patrícia Gaspar Cardoso
Palestrante / Pregoeira



DESPACHO

Autorizo a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, sem cota reservada para MPE, objetivando o registro de preços de serviços médicos especializados e realização de exames médicos diversos, conforme solicitação da Secretaria de Saúde desta Prefeitura, protocolada sob nº 20261/2023 em 07/11/2023.

Pederneiras, 02 de maio de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal